



COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 25

RUB. ML

PARECER Nº 0132/2021

O. S. Nº 0119/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 10/2020 – Substitutivo Integral nº 01**, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado MAX RJSSI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) João Batista

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 382/2020, Protocolo nº 1854/2020, lido na 18ª Sessão Ordinária (06/04/2020), sendo colocada em pauta em 01/04/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 22/04/2020, a propositura esteve em pauta.

Submeteu-se a esta Comissão o **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 10/2020**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão Especial, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1ª votação pelo Plenário das Deliberações desta Casa de Leis, na 04ª Sessão Ordinária (23/02/2021).

Cumprida a segunda pauta, no período de 23/02/2021 à 02/03/2021, o projeto foi encaminhado ao Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebido em 16/03/2021, a qual exarou parecer contrário à aprovação do Projeto, em decorrência da inconstitucionalidade.



COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 26

RUB. ML

Apresentado Substitutivo nº 1, na sessão do dia 28/04/2021, em seguida, os autos foram enviados e recebidos pela Comissão Especial, conforme artigo 305, do Regimento Interno, para a análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária e demais temas contidos no Art. 305, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semestres tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.



COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 27

RUB. ML

A intenção do autor através do **Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 10/2020** que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, Vejamos:

Art. 1º O caput do artigo 91 da Lei Complementar n.º 407/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 A Divisão de Investigações Especiais tem como atribuição investigar as ocorrências de furto ou roubo direcionadas a bancos, caixas eletrônicos, defensivos agrícolas e cargas transportadas em vias terrestres, fluviais ou aéreas, bem como fornecer apoio às investigações de crimes e mandamento em outras delegacias e as que expressamente forem determinadas”.

Na folha 23 do **Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 276/2020**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O referido Substitutivo Integral ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2020 visa adequar o texto às normas constitucionais, legais e jurídicas, para que não haja qualquer possibilidade de dúvida sobre sua constitucionalidade. Ressalte-se que o presente Projeto de Lei Complementar não cria cargos, funções ou empregos nem aumenta a remuneração dos que os exercem, bem como não cria estrutura e nem dá atribuições às Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

A redação proposta ao artigo nº 91, tem como objetivo inserir no rol de atribuições investigativas da Divisão de Investigações Especiais as ocorrências de furto ou roubo direcionados a cargas transportadas em vias terrestres, fluviais ou aéreas.

O transporte rodoviário no Brasil demonstra alta relevância para os diversos setores empresariais. O objetivo principal desta área é movimentar mercadorias com o menor tempo e custo, sem alterar a qualidade dos produtos, afinal, o transporte representa uma grande parcela dos custos logísticos. O transporte



COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 28

RUB. ML

tem um papel fundamental no serviço ao cliente, pois diferentes clientes demandam diferentes prazos de entrega e segurança. No Brasil, o transporte rodoviário movimenta a maior parte dos produtos manufaturados.

O modal rodoviário é o mais difundido no país, sendo os produtos transportados desde pequenos volumes e encomendas até colheitas e safras inteiras. Para Vargas (2008), Simchi-Levi, Kaminsky e Simchi-Levi (2010), Bowerson, Closs, Cooper e Bowerson (2014), tal modalidade é mais vantajosa, pois o caminhão tem um custo baixo, sendo o meio mais adequado para a distribuição de pequenos volumes em áreas mais abrangentes. Entretanto, dentre os riscos externos com o transporte rodoviário está o roubo de cargas que acontece em diferentes localidades do Brasil, concentrando-se em regiões de maior criminalidade e de vulnerabilidade social.

Estradas inseguras, baixo policiamento e quadrilhas que atuam como um verdadeiro crime organizado, além de receptadores sem nenhum receio de punição. Esse ainda é, infelizmente, um cenário comum quando se trata da operação logística brasileira. Com grande parte do transporte ocorrendo por malha terrestre, o país traz um retrato de insegurança e preocupação que precisa ser combatido.

Para se ter uma ideia da proporção do problema que o roubo de cargas representa, o Brasil ocupa a sétima posição do ranking realizado pelo Reino Unido com 57 países em todo o mundo. É, portanto, um dos que mais sofre com a insegurança do transporte. Na América do Sul, 90% das ocorrências neste sentido acontecem no país, segundo o BSI Supply Chain Services and Solutions.

E os dados preocupantes não param: só em 2018, de acordo com a Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC), os prejuízos com roubos de carga chegaram a mais de R\$ 2 bilhões. Foram mais de 22 mil ataques a motoristas registrados no ano.

De acordo com dados da Superintendência do Observatório de Segurança Pública, vinculada à Adjunta de



COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 29

RUB. ML

Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp-MT), em 2020 houve uma redução nessa modalidade de crime, mas ainda precisamos avançar muito para garantir entregas cada vez mais eficientes.

Posta a questão nestes termos, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão, quanto ao mérito da proposta, manifestamo-nos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 10/2020** – autoria do Deputado MAX RUSSI.

É o nosso parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PLC 10/2020	0132/2021	0119/2021

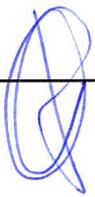
Referente ao **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 10/2020**, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Pelas razões expostas nestes termos, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão, quanto ao mérito da proposta, manifestamo-nos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 DP PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 10/2020** – autoria do Deputado MAX RUSSI.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CE/ALMT, em 04 de maio de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR(A): _____




Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 31

RUB ML

REUNIÃO: EXTRAORDINÁRIA - *Especial*

DATA/HORÁRIO: 04/05/2021 - 16H00

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 10/2020 - SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

AUTOR: Deputado MAX RUSSI.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 03 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado João Batista
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN
Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

